



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 033 / 95

Dispõe sobre as Normas Gerais de Ensino de Graduação da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 2319/95 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DA TERMINOLOGIA E SUA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Para efeito da aplicação das Normas de Ensino de Graduação é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

- I – Aproveitamento de Estudos – forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior, independentemente de Concurso Vestibular, condicionada à existência de vaga no curso pleiteado e à classificação em processo seletivo.
- II – Aproveitamento Escolar – cumprimento das condições para aprovação estabelecidas pela Universidade.
- III – Calendário Administrativo – determinação de datas e prazos para os atos administrativos decorrentes dos procedimentos acadêmicos, a serem cumpridos pelas instâncias competentes.
- IV – Calendário Escolar – determinação de datas e prazos para os procedimentos acadêmicos a serem cumpridos pelos docentes e alunos.
- V – Cancelamento de disciplina – ato de alteração de inscrição em disciplina, facultado ao aluno desde que curse pelo menos 3 (três) disciplinas.
- VI – Coeficiente de Rendimento (CR) – valor numérico, que expressa o desempenho acadêmico de cada aluno. Tem o objetivo de classificá-lo no curso e é utilizado como critério de prioridade, no preenchimento das vagas, nas turmas/disciplinas escolhidas. É calculado do seguinte modo:

CR = Somatório do produto da Nota pelo número de créditos de cada disciplina cursada.
Número total dos créditos das disciplinas cursadas
- VII – Conselho Departamental – órgão colegiado presente em todas as Unidades Acadêmicas da Universidade, composto pelos Chefes de Departamento, pelo Diretor da Unidade e por representantes, eleitos, dos alunos, professores e funcionários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- VIII – Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – é o órgão central de supervisão de ensino, de pesquisa e de extensão da UERJ, com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência.
- IX – Conselho Universitário – é a instância suprema da UERJ como órgão normativo, deliberativo e consultivo, ressaltada a competência própria do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- X – Convênio de Cooperação Internacional – forma de ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela UERJ, facultada a alguns alunos estrangeiros, que se beneficiam do Programa Estudante-Convênio / Graduação (PEC-G), nos termos descritos no Protocolo que rege a matéria, firmado pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação e do Desporto, ou em outro dispositivo que venha a substituí-lo.
- XI – Co-Requisito – disciplina cujo conteúdo programático seja ministrado concomitantemente ao de outra, por ser indispensável para o seu entendimento e compreensão.
- XII – Currículo Mínimo – matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação para determinar o conjunto de conhecimentos essenciais à estruturação de um Curso de Graduação.
- XIII – Currículo Pleno – conjunto de disciplinas e atividades que atendem ao currículo mínimo, o acrescentam e o complementam, assegurando a formação acadêmica e profissional pertinente.
- XIV – Diário de Aula – documento escolar oficial, onde são registradas a frequência e as notas atribuídas aos alunos e é discriminado o conteúdo programático ministrado.
- XV – Disciplina – uma das formas como uma matéria se apresenta no currículo pleno, podendo aparecer com a mesma denominação da matéria originária, ou desdobrada em diversas denominações, organizado o conteúdo de conhecimentos afins.
- XVI – Disciplina Eletivas – disciplinas oferecidas à livre escolha do aluno, excetuadas as componentes do próprio currículo, o objetivo de complementar ou aprofundar conhecimentos.
- XVII – Disciplina Isoladas – disciplinas oferecidas a qualquer aluno graduado em curso de nível superior, ou a qualquer aluno regularmente matriculado em outra IES, dependendo da existência de vaga, sem exigência de classificação em qualquer forma de concurso.
- XVIII – Disciplinas Obrigatórias – disciplinas relacionadas com as matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação no currículo mínimo de um curso, mais as definidas pelo Conselho Departamental e aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pes-



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

quisa, para integrar o Currículo Pleno, consideradas como imprescindíveis à formação básica e profissional dos alunos.

- XIX – Formulário de Inscrição e Opções (FIO) – documento que o aluno deve preencher a cada início de semestre, indicando as disciplinas que deseja cursar durante o período letivo.
- XX – Habilitação – ramo de estudos, dentro de um curso, de matérias que possibilitam uma formação especializada.
- XXI – Inscrição em Disciplina – ato através do qual o aluno matriculado na Universidade solicita, a cada período letivo, as disciplinas que irá cursar, sejam as previstas no currículo pleno de seu curso, sejam as de caráter eletivo.
- XXII – Integralização Curricular – obtenção do número total de créditos e carga horária, nas disciplinas fixadas nos currículos plenos dos cursos de graduação.
- XXIII – Isenção de Disciplinas - reconhecimentos de valor formativo equivalente ao da disciplina do currículo do curso pretendido na UERJ, de disciplina(s) obrigatória(s) ou eletiva(s) cursada(s), com aproveitamento, em Instituições de Ensino Superior, em cursos de duração plena.
- XXIV – Matéria – campo de conhecimento fixado nos currículos mínimos e apresentado nos currículos plenos sob a forma de atividade, áreas de estudos ou disciplinas.
- XXV – Matrícula – ato de incorporação do aluno ao corpo discente da Universidade onde ingressou por uma das formas previstas no artigo 3º destas Normas.
- XXVI – Matrícula Cortesia – forma de ingresso facultada aos estudantes beneficiários das normas de cortesia internacional, que são destinadas aos representantes de governos estrangeiros e de organismos internacional (estudantes de cortesia internacional), nos termos do Decreto nº 71.835/71, bem como aos estudantes brasileiros ou estrangeiros amparado pela Lei nº 4.024/61, complementada pela Portaria 10/1963/CFE, pelo Decreto-Lei nº 1.713/38 e pela Lei nº 1.711/52.
- XXVII – Período Letivo Especial – período caracterizado por datas inicial e final, obrigatoriamente não coincidente com o Período Letivo Regular e cujo término deverá anteceder, no mínimo, em 20(vinte) dias a data prevista no Calendário Escolar para o início da inscrição em disciplinas.
- XXVIII – Período Letivo Regular – período caracterizado por datas inicial e final, compreenderá, no mínimo, o número de dias letivos determinados por legislação superior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- XXIX – Permanência de Vínculo – ato facultado aos prováveis formandos que obtiverem a Integração Curricular, tendo em vista nas habilitações e titulações oferecidas pelo respectivo curso, para o período letivo seguinte.
- XXX – Plano de Periodização – distribuição das disciplinas em períodos letivos sucessivos, possibilitando a complementação do curso em um período mínimo proposto para integralização curricular.
- XXXI – Pré-requisito – aprovação em disciplina(s) cujo conteúdo programático seja indispensável ao entendimento e apreensão de outra(s) disciplina(s).
- XXXII – Programas de Bolsas-auxílio – programas constituídos de diferentes modalidades de Bolsas-auxílio, destinados a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERJ.
- XXXIII – Regime Excepcional de Aprendizagem – programação determinada, a fim de atender os alunos amparados por legislação pertinente, que visa possibilitar a compreensão e a aplicação dos conteúdos, respeitadas as peculiaridades dos casos e das disciplinas.
- XXXIV – Reinscrição em Disciplinas – ato de alteração de inscrição em disciplina, facultado ao aluno rejeitado por falta de vaga ou pré-requisito, desde que a situação tenha sido regularizada e haja vagas.
- XXXV- Rematrícula – ato de reincorporação, ao corpo discente da Universidade, do aluno que teve sua matrícula cancelada pela Universidade.
- XXXVI- Resultado de Inscrição em Disciplinas (RID) – documento que ratifica ou não a inscrição em disciplinas, feita pelo aluno no Formulário de Inscrição e Opções (FIO), no início de cada semestre.
- XXXVII – Solicitação de Alteração de Inscrição em Disciplinas (SAID) – documento que o aluno deve preencher, quando for necessário realizar alterações no formulário de inscrição e Opções (FIO).
- XXXVIII – Substituição de Disciplina – ato de alteração de inscrição em disciplinas, facultado ao aluno que requeira a substituição de, no máximo, três disciplinas em que tenha inscrito, por outras oferecidas, desde que observado o cumprimento de pré-requisitos e requisitos paralelos exigidos, não coincidência de horário e existência de vagas.
- XXXIX – Trancamento de Matrícula – suspensão temporária dos estudos do aluno, mantendo seu vínculo com a Universidade e garantindo seu retorno ao cadastro de alunos aptos à inscrição em disciplinas, no período seguinte, no caso do trancamento automático ou, após o término do período decorrido, no caso de trancamento solicitado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- XL – Transferência Facultativa – forma de ingresso de aluno egresso de outra Instituição de Ensino Superior, mediante classificação em exame de seleção, realizado condicionalmente à existência de vaga no curso pleiteado, obedecidos os critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica e apreciados pelo Departamento de Seleção Acadêmica (DESEAC).
- XLI – Transferência Interna – procedimento que compreende mudança de curso e mudança de habilitação, facultado ao aluno desta Universidade que tenha cursado, na UERJ, com aproveitamento, pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso de origem. É feita por Concurso Interno, regulamentado por Editais específicos e condicionado à existência de vagas.
- XLII – Transferência Obrigatória ou Ex-officio – forma de ingresso de aluno egresso de outra Instituição de Ensino Superior, matriculado em mesmo curso de duração plena, independentemente de vaga no curso, de prazo e de classificação em processo seletivo, quando se tratar de servidor público da administração direta ou indireta, civil ou militar, inclusive seus dependentes, que a tenha requerido em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, de fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e que acarrete mudança de residência para esta Região.
- XLIII – Vestibular – forma de ingresso à Universidade por meio de exame de seleção em concurso público. É facultada ao aluno que, tendo concluído o segundo grau, a ele se submeta, sendo aprovado e classificado, em função da pontuação alcançada, dentro do número de vagas oferecidas para o curso pretendido.

Art. 2º - No texto das Normas Gerais do Ensino de Graduação são utilizadas as seguintes siglas:

CETREINA	Departamento de Estágios e Bolsas
DACA	Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico.
DESEAC	Departamento de Seleção Acadêmica
DGA	Diretoria Geral de Administração
DICOM	Divisão de Comunicação e Arquivo
HUPE	Hospital Universitário Pedro Ernesto
IES	Instituição de Ensino Superior
PEC-G	Programa Estudante-convênio/Graduação
SR-1	Sub-Reitoria de Graduação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
SESu/MEC	Secretaria de Ensino Superior do Ministério de Educação e do Desporto

TÍTULO II DA INGRESSO E SUAS FORMAS

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 3º - O ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade é feito em uma das seguintes formas:

- a) Exame Vestibular
- b) Transferência Externa: Obrigatória e Facultativa
- c) Aproveitamento de Estudos
- d) Convênio de Cooperação Internacional
- e) Matrícula Cortesia

§ 1º - Será permitida ao aluno matriculado em Curso de Graduação desta Universidade, Transferência Interna, de acordo com o que dispõem os Artigos 35, 36, 37, e 38 destas Normas.

§ 2º - Ao aluno excluído do cadastro caberá Rematrícula na Universidade, nos termos dos Artigos 41 e 42 destas Normas.

SEÇÃO I

DO EXAME VESTIBULAR

Art. 4º - O Vestibular é a forma de ingresso à Universidade por meio de exame de seleção em concurso público. É facultado ao aluno que, tendo concluído o ensino médio, a ele se submeta, sendo aprovado e classificado, em função da pontuação alcançada, dentro do número de vagas oferecidas para o curso pretendido.

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA: OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA

Art. 5º - A Transferência Obrigatória é a forma de ingresso de aluno egresso de outra Instituição de Ensino Superior, matriculado em mesmo curso de duração plena, independentemente de vaga no curso, de prazo e de classificação em processo seletivo, quando se tratar de servidor público da administração direta ou indireta, civil ou militar, inclusive seus dependentes, que a tenha requerido em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, por interesse da Administração Pública, de fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e que acarrete mudança de residência para esta Região.

Parágrafo Único – São beneficiários desta forma de ingresso o cônjuge e os dependentes de servidor, como, caracterizado no *caput* deste artigo, até a idade de 24 anos, mediante comprovação, amparado pela Lei 7037 de 05/10/82.

Art. 6º - O processo de Transferência Obrigatória inicia-se com requerimento encaminhado ao Reitor, que deverá ser protocolado junto à Divisão de Comunicação e Arquivo da Diretoria Geral de Administração (DICOM/DGA) desta Universidade, que o encaminhará à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1), para análise técnica e posterior decisão, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) cópia do ato de transferência, nomeação ou remoção ex-officio para a região metropolitana do Rio de Janeiro, publicado em diário oficial ou boletim oficial;
- c) declaração de coincidência de sede da IES de origem com a sede da repartição de onde o servidor foi transferido e com o domicílio do candidato, complementado o documento exigido na alínea b);
- d) carteira de identidade;
- e) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação, tais como: decisão judicial passada em julgado; certidão de registro como dependente na Previdência Social ou Delegacia regional do Imposto de Renda, vigente no ato de transferência do servidor;
- f) comprovantes de domicílio anterior e atual.
- g) Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio;
- h) Histórico escolar atualizado;
- i) Programas das disciplinas cursadas;

Art. 7º - O candidato à Transferência Obrigatória terá sua solicitação indeferida, caso utilize documentos inábeis e não os substitua no prazo assinalado para esse efeito; caso alegue situação de dependência paterna, sendo filho maior de 24 anos; e caso não atenda aos critérios de rendimento acadêmico da Universidade.

Art. 8º - A Transferência Facultativa é a forma de ingresso de aluno egresso de outra instituição de Ensino Superior, mediante classificação em exame de seleção, realizado condicionalmente à existência de vaga no curso pleiteado, obedecidos os critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica e aprovados pelo Departamento de Seleção Acadêmica (DESEAC).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 1º - Os candidatos à Transferência Facultativa deverão estar regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior, em mesmo curso de duração plena, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, e ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ.

§ 2º - Aos estudantes-convênio, aplicam-se os dispositivos de transferência descritos no Artigo 25.

Art. 9º - O processo de Transferência Facultativa abre-se com requerimento de inscrição do candidato ao exame de seleção, dirigido ao Diretor da Unidade responsável pelo curso no qual se pretenda matricular, e completa-se com a inscrição em disciplinas.

Parágrafo Único – O requerimento de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Histórico Escolar até o último período letivo cursado (contendo curso/habilitação em que o candidato está matriculado, número de pontos obtidos no Concurso Vestibular, carga horária de cada disciplina, nota ou conceito de aprovação em cada disciplina e número de créditos em cada disciplina);
- b) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso;
- c) comprovante de que o curso é de duração plena;
- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) cópia da carteira de identidade.

Art. 10 - Os requerimentos dos alunos classificados na seleção, acompanhados do parecer favorável do Diretor da Unidade, serão submetidos ao Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DACA) para decisão final.

Art. 11 – O candidato, qualquer que seja a modalidade de Transferência em que se enquadre, terá sua solicitação indeferida caso:

- a) pleiteie transferência para curso, na UERJ, diverso do curso em que esteja matriculado na Instituição de origem;
- b) tenha tido sua matrícula trancada, ou qualquer forma de afastamento, na IES de origem; por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- c) não tenha condições de integralizar o currículo pleno; no tempo máximo de duração do curso previsto na UERJ, a contar da sua primeira matrícula em IES.

Art. 12 – Através de Ato Executivo exarado pelo Reitor a cada ano, estabelecidos o número de vagas e o cronograma para Transferência Facultativa e divulgadas as Normas Gerais para sua realização.

Art. 13 – As vagas serão divulgadas através de Edital Público.



SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14 – O Aproveitamento de Estudos é a forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior, independente de Concurso Vestibular, condicionada à existência de vaga no curso pleiteado e à classificação em processo seletivo.

§ 1º - O candidato à vaga deverá ser portador de diploma de curso superior de duração plena, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, e estar graduado há menos de 10 (dez) anos. Este prazo será considerado no intervalo entre a data de colação de grau do curso de graduação concluído, no qual tenha ingressado por Concurso Vestibular, e a data da inscrição no processo seletivo.

§ 2º - É facultada a solicitação de ingresso por Aproveitamento de Estudos a não diplomados, caso sejam alunos matriculados em curso de graduação na UERJ, ou candidatos à vaga em habilitação do curso de Enfermagem. Em qualquer dessas duas situações, o requerente deverá comprovar a conclusão do curso em que está matriculado até o final do período letivo em que se efetivar a solicitação.

Art. 15 – O processo de Aproveitamento de Estudos abre-se com requerimento de inscrição do candidato à seleção, dirigido ao Diretor da Unidade responsável pelo curso no qual se pretenda matricular, e completa-se com a inscrição em disciplinas.

Parágrafo Único – O requerimento de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia e original de diploma de curso superior de duração plena ou de certificado de conclusão acompanhado de cópia do Decreto/Parecer de reconhecimento do curso;
- b) original de Histórico Escolar do curso superior, contendo o número de horas/aula de cada disciplina, notas ou conceitos obtidos e número de créditos de cada disciplina;
- c) programa das disciplinas cursadas.

Art. 16 – Os requerimentos dos alunos classificados na seleção, acompanhados do parecer favorável do Diretor da Unidade, serão submetidos ao DACA para decisão final;

Art. 17 – O candidato terá sua solicitação indeferida caso:

- a) não comprovar poder concluir o curso pleiteado com permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceção feita aos graduados em Enfermagem;
- b) não comprovar a conclusão de curso de graduação de duração plena, ao final do período letivo em que solicitou o ingresso por Aproveitamento de Estudos, na situação prevista no § 2º do Artigo 14;

Art. 18 – Através de Ato Executivo exarado pelo Reitor a cada ano, estabelecidos o número de vagas e o cronograma para Aproveitamento de Estudos divulgadas as Normas Gerais para sua realização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 19 – As vagas serão divulgadas através de Edital Público.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 20 – Convênio de Cooperação Internacional é a forma de ingresso em cursos de graduação oferecidos pela UERJ, facultada a alunos estrangeiros que se beneficiam do Programa Estudante-Convênio/Graduação (PEC-G), nos termos descritos no Protocolo que rege a matéria, firmado pelo Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto, ou em outro dispositivo que venha a substituí-lo.

Art. 21 – Caberá exclusivamente ao Reitor autorizar a abertura de vagas para estudantes-convênio, com base nas disponibilidades das Unidades Universitárias e em observância aos interesses da Universidade.

Art. 22 – A abertura de vagas destinadas a estudantes-convênio observará a disponibilidade no âmbito interno.

§ 1º - A disponibilidade de vagas para ingresso de estudantes-convênio, através de convênios de cooperação internacional, é informada diretamente à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1) pelas Unidades que oferecem cursos de graduação, cabendo-lhes inclusive o direito a não disponibilizar vagas para fim.

§ 2º - Cabe à SR-1 encaminhar informação sobre o número de vagas destinadas a estudantes-convênio, primeiramente ao Reitor, para serem abertas segundo os interesses da Universidade e, posteriormente, à Assessoria de Cooperação Internacional da SESu/MEC.

§ 3º - Exclusivamente as vagas disponíveis para o Convênio de Cooperação Internacional podem ser preenchidas por estudantes-convênio, observando-se que estes concorrem apenas às vagas disponíveis no ano de sua primeira matrícula no Brasil, nesta forma de ingresso.

Art. 23 – Após notificação, pelo Reitor, da disponibilidade de vagas para estudantes-convênio, cabe ao Ministério da Educação preenchê-las, em estrita atenção à legislação em vigor e às exigências acadêmicas definidas pela própria Universidade, a saber:

- a) proficiência no idioma português, salvo condições amparadas por programas específicos de atendimento a falantes de outras línguas, divulgadas, quando houver, na ocasião da abertura de vagas para estudantes-convênio;
- d) domínio de conteúdos programáticos de ensino médio, equivalentes aos que são exigidos dos estudantes brasileiros nos procedimentos regulares de ingresso na Universidade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- c) aceitação, em sua integralidade, dos termos regimentais que regulam o ensino de graduação e a convivência Universitária na UERJ;
- d) ser proveniente de país que tenha convênio de cooperação internacional com a UERJ;

Art. 24 - Os estudantes encaminhados pelo MEC para preencherem vagas PEC-G matricular-se-ão na Universidade na qualidade de estudantes-convênio, conforme o calendário escolar, desde que atendido o disposto no Artigo 23.

Art. 25 - É permitido a transferência de estudantes-convênio de outra IES para a UERJ, sendo necessário:

- a) ser a transferência consoante com a legislação federal que rege a situação acadêmica dos estudantes ingressos pelo convênio de cooperação internacional;
- b) ser a IES de origem filiada ao mesmo tipo de convênio ao qual está condicionada a vaga a ser ocupada pelo estudante;
- c) haver vaga PEC-G ociosa no curso para o qual será feita a transferência, aberta no ano em que o estudante obteve matrícula convênio pela primeira vez.
- d) haver condições de a faculdade ou instituto em que o curso é ministrado receber alunos transferidos para ocuparem vagas abertas no ano da primeira matrícula convênio do estudante.

Art. 26 - O pedido de transferência dos estudantes-convênio deve ser feito junto à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1), que o encaminhará ao DACA para efeito de matrícula, após análise dos seguintes documentos;

- a) declaração de que é estudante-convênio;
- b) Histórico Escolar até o último período letivo cursado, contendo curso/habilitação em que o candidato está matriculado, carga horária de cada disciplina, nota ou conceito de aprovação em cada disciplina e número de créditos em cada disciplina;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso;
- d) comprovante de que o curso é de duração plena;
- e) programa das disciplinas cursadas;
- f) declaração da Universidade de origem informando que o estudante-convênio não teve ingresso por intermédio de processo de transferência;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro expedida pelo DPF;
- h) cópia das páginas do passaporte em que constam a identificação do estrangeiro, vistos no período em que o estudante se encontra no Brasil na qualidade de estudante-convênio (com validade e anteriores) e informações complementares.

Art.27 - É vedado ao estudante-convênio pleitear transferência para a UERJ, utilizando-se dos expedientes de transferência destinados a estudantes que ingressaram no ensino superior brasileiro por meio de concurso vestibular.

Art. 28 - É permitida a mudança de curso ao estudante-convênio, exclusivamente ao longo do primeiro ano de matrícula, respeitado o calendário escolar.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 1º - Para efeito de mudança de curso, o primeiro ano de matrícula corresponde àquele em que o estudante foi inicialmente cadastrado como estudante-convênio no Ministério da Educação.

§ 2º - A mudança de curso é condicionada à disponibilidade de vaga aberta para o programa a que o estudante esteja vinculado no seu primeiro ano de matrícula.

§ 3º - A mudança de curso do estudante-convênio deve ser autorizada pelo órgão responsável pelo programa em seu país de origem.

§ 4º - A mudança de curso só permitida dentro do mesmo Centro Setorial.

§ 5º - A solicitação será feita à SR-1 e encaminhada ao DACA para efetivação, caso proceda.

§ 6º - Caberá ao DACA autorizar a mudança de curso.

Art. 29 – Será concedido trancamento de matrícula ao estudante-convênio, exclusivamente para fins de tratamento de saúde, em caso que o impeça de cumprir com suas obrigações escolares, devidamente documentado em parecer médico expedido pelo HUPE.

§ 1º - O trancamento de matrícula do estudante-convênio não poderá exceder a 6 (seis) semestres letivos.

§ 2º - O trancamento de matrícula do estudante-convênio será solicitado à SR-1 e encaminhado ao DACA para efetivação, quando couber.

Art. 30 – Terá sua matrícula cancelada na Universidade o estudante-convênio que apresentar uma das seguintes situações:

- a) estar reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas em um único semestre letivo;
- b) estar reprovado mais de uma vez numa mesma disciplina;
- c) estar reprovado por frequência em qualquer disciplina;
- d) permanecer em trancamento de matrícula por mais de 6 (seis) semestres letivos;
- e) receber sanção disciplinar.

SEÇÃO V

MATRÍCULA CORTESIA

Art. 31 – Incluem-se nesta forma de ingresso os estudantes beneficiários das normas de cortesia internacional, que são destinadas aos representantes de governos estrangeiros e de organismos internacionais (estudantes de cortesia internacional), nos termos da Legislação Federal em vigor.

Art. 32 – A matrícula cortesia é requerida ao Reitor, em conformidade com o calendário escolar, e encaminhada à SR-1, à qual caberá emitir parecer sobre:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- a) a documentação comprobatória da escolaridade do requerente;
- b) o potencial da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, para receber o requerente como estudante com matrícula cortesia.

Art. 33 – A critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a UERJ poderá autorizar a matrícula cortesia ao estudante, mediante análise de parecer elaborado pela SR-1.

Art. 34 – A critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ouvidas as Unidades e demais órgãos competentes da Universidade, o estudante-cortesia cuja opção de carreira não possa ser atendida, após análise do potencial da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, poderá ser matriculado em outro curso de graduação em que haja disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA E REMATRÍCULA

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 35 – A Transferência Interna – mudança de curso e mudança de habilitação – é procedimento facultado ao aluno que tenha cursado, na UERJ, à época da solicitação, com aproveitamento, pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso de origem. Ocorre por seleção interna regulamentada por Editais específicos e condicionada à existência de vagas.

§ 1º - O direito à Transferência Interna é exclusiva dos alunos que tenham ingressado nesta Universidade por Vestibular.

§ 2º - O aluno terá à mudança de curso uma única vez.

§ 3º - O aluno terá direito à mudança de habilitação uma única vez.

§ 4º - A Transferência Interna só será permitida ao aluno que integralizar o currículo do curso ou habilitação pretendidos no tempo máximo de duração deste, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

§ 5º - Ao estudante-convênio aplicam-se exclusivamente os dispositivos de mudança de curso, disposto no Artigo 26.

Art. 36 – O processo de Transferência Interna é aberto por requerimento do aluno solicitante ao Diretor da Unidade responsável pelo pretendido, acompanhado de exposição de motivos e histórico escolar atualizado, completando-se com a inscrição em disciplinas.

Art. 37 - A seleção dos candidatos deverá ser feita por Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade pertinente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 1º - Quando se tratar de mudança de habilitação, a seleção estará restrita à análise da documentação apresentada no ato da inscrição;

§ 2º - Quando se tratar de mudança de curso, a seleção poderá compreender, além da análise da documentação, avaliação de conhecimentos, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 38 – Os requerimentos dos alunos classificados na seleção, acompanhados do parecer favorável do Diretor da Unidade, serão submetidos ao DACA para decisão final.

Art. 39 – Através de Ato Executivo exarado pelo Reitor a cada ano, serão estabelecidos o número de vagas e o cronograma para Transferência Interna e divulgadas as Normas Gerais para sua realização.

Art. 40 – As vagas serão divulgadas através de Edital Público.

SEÇÃO II

DA REMATRÍCULA

ART. 41 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá solicitar, junto ao DACA, rematrícula para o mesmo curso.

Parágrafo Único – A análise das solicitações verificar-se-á em época prevista no Calendário Escolar.

Art. 42 – A rematrícula será concedida uma só vez, com observância das seguintes condições:

- a) ter o interessado ingressado na UERJ por Vestibular,
- b) haver vaga no curso;
- c) não ter sido a matrícula do interessado cancelada pela situação prevista na alínea e do Artigo 87.
- d) ter o interessado integralizado, antes do cancelamento de sua matrícula, no mínimo 50% dos créditos do currículo pleno do curso, vigente à época do pedido de rematrícula;
- e) ter o interessado condições de concluir o curso até o prazo máximo de integralização curricular, vigente à época do período de rematrícula.

Parágrafo Único – Para efeito de cômputo dos períodos de que trata a alínea e deste Artigo, serão considerados todos os períodos, a partir do ano/período de ingresso por Vestibular, exceção feita aos períodos trancados.

Art. 43 – É da competência do Diretor do DACA autorizar a rematricular.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 44 – O aluno que tiver sua solicitação de rematrícula aceita ficará sujeito às mudanças no currículo pleno do curso a que estiver vinculado.

Art. 45 – As vagas para rematrícula deverão ser divulgadas pelo DACA.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO PARA O INGRESSO

Art. 46 – Caberá ao Departamento de Seleção Acadêmica (DESEAC) a responsabilidade pela coordenação das diversas formas de ingresso de aluno nos cursos de graduação desta Universidade, exceção feita aos ingressos por Convênio e Transferência Obrigatória.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 47 – As vagas disponibilizadas para o Concurso Vestibular deverão ser definidas pelo Conselho Departamental das Unidades e submetidas à homologação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 48 – Adotar-se-á a fórmula abaixo, para o cálculo do número máximo de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso por transferência facultativa e aproveitamento de estudos e para transferência interna e rematrícula, por semestre:

$$V = \frac{T \cdot Z}{2} - Y$$

onde, V = nº de vagas

T = tempo mínimo de integração calculado em períodos

Z = nº de vagas oferecidas no Vestibular do ano imediatamente anterior

Y = nº de alunos inscritos + nº de alunos com matrícula trancada no semestre imediatamente anterior

Art. 49 – Caberá aos Diretores de Unidades, ouvido o Conselho Departamental, a determinação do número de vagas a serem oferecidas, assim como sua distribuição pelas diferentes formas de ingresso.

Art. 50 – Caberá às Unidades preparar os Editais Complementares e enviá-los ao DESEAC, juntamente com as vagas, para análise e divulgação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 51 – Quando o número de vagas a ser oferecido diferir do cálculo, segundo a fórmula definida no Artigo 48 destas Normas, deverá a Unidade apresentar parecer circunstanciado ao DE-SEAC.

Art. 52 – Caberá às Unidades receber as inscrições dos candidatos com a documentação pertinente.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 53 – A incorporação do aluno ao corpo discente da Universidade far-se-á mediante a efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – É vedado ao aluno matricular-se concomitantemente em mais de um curso ou habilitação na Universidade, salvo os casos em que:

- a) esteja prevista a concomitância na deliberação que cria o curso;
- b) o curso de bacharelado se distinguir do de licenciatura apenas pela inclusão de disciplinas pedagógicas.

Art. 54 – É da competência do DACA a realização da matrícula, qualquer que seja a forma de ingresso, assim como a autorização da transferência interna e da rematrícula.

TÍTULO IV

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 55 – O currículo Pleno de um curso será elaborado pelos Departamento, com base em Instrução Normativa da SR-1, aprovado pelo Conselho Departamental respectivo e submetido ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para análise e aprovação.

§ 1º - O currículo Pleno, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, somente poderá ser alterado, pela primeira vez, após 4 (quatro) anos de vigência, salvo por legislação superior.

§ 2º - Quando houver mudança de currículo, será dada ao aluno a opção, mediante registro formal na Direção da Unidade, de permanecer no currículo anterior, observado o disposto no Artigo 83.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 56 – A carga horária do Curso (especificada em horas/aula práticas, teóricas, de laboratório e estágio curricular) e a duração mínima e máxima de cada Curso (e respectivas Habilitações e Titulações, quando as houver) serão fixadas no Currículo Pleno.

Art. 57 – O número mínimo de créditos necessários para integralizar o currículo será estabelecido com base na carga horária total do curso.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a:

- a) 15 (quinze) horas de aula teórica, ou
- b) 30 (trinta) horas de aula prática, laboratório ou estágio curricular.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 58 – Poderão ser criadas novas disciplinas, ou ser dada nova codificação a uma disciplina, quando houver:

- a) mudança curricular;
- b) alteração de créditos e/ou carga horária;
- c) alteração do nome da disciplina e/ou seu desdobramento;
- d) mudança de emenda com alteração de conteúdo;
- e) necessidade de proporcionar um conteúdo em caráter eletivo.

Art. 59 – A proposta de criação e desativação de disciplinas é atribuição dos Departamentos, devendo sua aprovação ser confirmada pelo Conselho Departamental, encaminhada à SR-1 e submetida à aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Uma disciplina não será desativada enquanto integrar qualquer currículo pleno.

§ 2º - A proposta de criação de disciplina, feita pelo Departamento, será encaminhada à SR-1, devendo o documento conter:

- a) justificativa da criação da disciplina;
- b) carga horária discriminada;
- c) ementa da disciplina;
- d) caracterização da disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 3º - As disciplinas criadas somente poderão ser oferecidas no período letivo seguinte ao de sua criação e codificação, obedecido o prazo estabelecido no Calendário Escolar para alteração do Plano de Turmas.

SEÇÃO II

DO REGISTRO E CODIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 60 – As disciplinas, para efeito de registro, sofrerão codificação a carga do DACA, composta de:

- a) campo ALFABÉTICO com três letras, indicando a sigla da Unidade
- b) campo NUMÉRICO com quatro dígitos, indicando, o primeiro, o Departamento de Ensino que oferece a disciplina, seguido do número seqüencial da disciplina e de um dígito de segurança;
- c) nome por extenso da disciplina, podendo ser seguido por numeral em algarismos romanos;
- d) discriminação do número de hora/aula teóricas, práticas, de laboratório e estágio curricular semanais, separados por hífen e colocados em conjunto, entre parênteses.

Art. 61 – Caberá ao DACA, para os fins previstos neste Regulamento, manter o registro de todas as disciplinas criadas, tanto as ativas quanto as desativadas, pertencentes aos atuais e anteriores currículos dos cursos de graduação desta Universidade.

SEÇÃO III

DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS

Art. 62 - Deverão ser discriminadas no Currículo Pleno de cada curso as disciplinas relacionadas com as matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação, ou as definidas pelo Conselho Departamental respectivo como imprescindíveis à formação básica e profissional, constituindo as disciplinas obrigatórias do Currículo.

Art. 63 - Deverá constar no Currículo Pleno a possibilidade de o aluno cursar, à sua escolha, disciplinas que visem a complementação ou aprofundamento de conhecimentos. Tais disciplinas constituem-se em disciplinas eletivas.

§ 1º - Quando necessário, o Currículo Pleno deverá conter disciplinas eletivas discriminadas, especificamente, pelo Conselho Departamental, para que o aluno escolha dentre elas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 2º - Quando necessário, o Currículo pleno deverá complementar a possibilidade de o aluno cursar, de livre escolha, disciplinas eletivas oferecidas na UERJ.

Art. 64 – É facultado ao aluno UERJ inscrever-se regularmente em disciplinas eletivas, mesmo que o Currículo Pleno do curso a que esteja vinculado não as contemple. Neste caso, a situação final nas disciplinas serão registradas no Histórico Escolar, não sendo contabilizados os créditos eventualmente obtidos para efeito de integralização do currículo pleno do curso.

SEÇÃO IV

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 65 – Para complementação ou atualização de conhecimentos, será permitido a qualquer aluno graduado em curso de nível superior, ou a qualquer aluno regularmente matriculado em outra IES, a inscrição, dependendo da existência de vaga, em Disciplina Isolada, sem exigência de classificação em qualquer forma de concurso.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* desde Artigo, as Unidades encaminharão à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1) a listagem de disciplinas oferecidas como isoladas. a cada semestre, acompanhada do número de vagas aberto, respeitados os pré e có-requisitos.

§ 2º - Cada requerente poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 66 – Os requerimentos de inscrição em Disciplina Isolada serão dirigidos à Direção da Unidade que oferece a disciplina, em época prevista no Calendário Escolar, e deverão obedecer aos seguintes trâmites:

- a) apreciação, pelo Conselho Departamental, das razões que justificam o pedido;
- b) encaminhamento, pela Unidade, no caso de deferimento da solicitação, ao DACAD do requerimento do solicitante para matrícula/inscrição na disciplina e inclusão no Diário de Aula
- c) emissão de Certificado de Aprovação em Disciplina, pelo DACAD, para o aluno que concluir a disciplina, com aproveitamento.

SEÇÃO V

DO RECONHECIMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 67 – Para complementação ou atualização de conhecimentos, será permitido ao aluno regularmente matriculado na UERJ cursar em outra IES, situada no Brasil ou no exterior, disciplinas, conforme parecer da Direção da Unidade.

Parágrafo Único – A disciplina cursada com aproveitamento terá reconhecida sua equivalência à disciplina oferecida no currículo pleno do curso a que se vincula o aluno na UERJ, nos termos dos Artigos 72 e 73 destas normas.



SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 68 – A inscrição em disciplinas é da competência da Unidade, cabendo a responsabilidade de sua execução à Orientação Acadêmica da Unidade, subsidiada pela orientação Pedagógica do DACA.

Art. 69 –A cada período letivo, de acordo com o calendário da Universidade, o aluno deverá inscrever-se nas disciplinas oferecidas, observando o cumprimento dos pré-requisitos e dos requisitos paralelos estabelecidos pelo currículo pleno do curso a que esteja vinculado.

§ 1º - Será permitido ao aluno, em cada período letivo, inscrever-se em um mínimo de 3 (três) disciplinas, exceto em casos especiais, mediante autorização.

§ 2º - Não será permitida a inscrição em disciplinas que tenham suas atividades escolares programadas para horários coincidentes.

§ 3º - É vedada a constituição de turma/disciplina com número inferior a 10 (dez) alunos, salvo quando se tratar de :

- a) necessidade de prosseguimento pelo aluno, de plano de periodização de curso que, de outra forma não poderia ser atendido, a critério do Diretor de Unidade, ouvido o Conselho Departamental;
- b) especificidade do curso, devidamente justificada.

§ 4º - É da responsabilidade do aluno a verificação da existência de compatibilidade de horário no conjunto das disciplinas a serem cursadas e o cumprimento dos pré-requisitos e requisitos paralelos exigidos pelo currículo do curso.

§ 5º - É de responsabilidade da Unidade manter os horários divulgados 30 (trinta) dias antes do preenchimento do Formulário de Inscrição e Opção (FIO).

§ 6º - Quando o número de candidatos à inscrição em disciplinas for superior ao número de vagas nessas disciplinas, adotar-se-ão os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem, para alocar o aluno na turma:

- 1) O aluno que se inscrever na disciplina-turma cujo curso preferencial é o seu, conforme definido no Plano de Turma.



- 2) O aluno que segue o Plano de Periodização:
 - a) o de maior coeficiente de rendimento acumulado;
 - b) o de matrícula mais antiga;
 - c) o mais velho.

- 3) O aluno que não segue o Plano de Periodização:
 - a) o de matrícula mais antiga;
 - b) o de maior coeficiente de rendimento acumulado;
 - c) o mais velho.

- 4) O aluno que se adianta ao Plano de Periodização:
 - a) o de maior coeficiente de rendimento acumulado;
 - b) o de matrícula mais antiga;
 - c) o mais velho.

- 5) O aluno que cursa disciplinas eletiva:
 - a) o que tenha em seu currículo a obrigatoriedade de cumprir as eletivas oferecidas pelo curso;
 - b) o de maior coeficiente de rendimento acumulado;
 - c) o de matrícula mais antiga;
 - d) o mais velho.

Art. 70 – Terminada a inscrição em disciplinas, caberá ao DACA divulgar relatórios pertinentes aos dados de inscrição, que servirão de base para os ajustamento necessários.

§ 1º - Após o período de inscrição, caberá ao DACA distribuir os diários de aula onde deverão constar os nomes dos alunos regularmente inscritos, assim como emitir o Resultado de Inscrição em Disciplinas (RID).

§ 2º - É vedado ao aluno o acréscimo de disciplina(s) após a emissão do Resultado em Inscrição em Disciplinas (RID).

SEÇÃO VII

DA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 71 – O aluno poderá requerer alteração de sua inscrição na Unidade do curso a que estiver vinculado. Esta alteração poderá ser feita através de expediente próprio – Formulário de Solicitação de Alteração de Inscrição em Disciplinas (SAID) – em três situações: reinscrição, substituição e cancelamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- a) Reinscrição em disciplina – até 20 (vinte) dias após o início do período letivo, o aluno poderá requerer reinscrição em disciplinas, quando rejeitado por falta de vaga ou pré-requisito, desde que a situação tenha sido regularizada;
- b) Substituição de disciplina – até 20 (vinte) dias após o início do período letivo, o aluno poderá requerer a substituição de, no máximo, três disciplinas em que se tenha inscrito, por outras oferecidas, observado o cumprimento de pré-requisitos e requisitos paralelos exigidos e a coincidência de horário.
- c) Cancelamento de disciplina – até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período letivo, o aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em quaisquer das disciplinas em que estiver inscrito, desde que permaneça com pelo menos 3 (três) disciplinas em curso.

§ 1º - Só serão aceitas as inscrições de que tratam as alíneas a e b deste Artigo, em caso de haver vagas.

§ 2º - O cancelamento em uma mesma disciplina será concedido, no máximo, por duas vezes.

SEÇÃO VIII

ISENÇÃO DE DISCIPLINA

Art. 72 – Isenção de disciplina é o reconhecimento do valor formativo, equivalente ao de disciplina do currículo da UERJ, de disciplina(s) obrigatória(s) ou eletiva(s), cursada(s), com aproveitamento, em Instituições de Ensino Superior, em cursos de duração plena.

Parágrafo Único – O reconhecimento a que se refere este Artigo importará na atribuição dos créditos pertinentes, correspondentes aos da(s) disciplina(s) do currículo da UERJ.

Art. 73 – A isenção de uma disciplina efetiva-se com a inclusão, nos registros acadêmicos, do mesmo número de créditos que a aprovação na disciplina isentada conferiria.

§ 1º - Os graus obtidos na IES de origem não serão registrados no histórico escolar, nem computados para efeito de coeficiente de rendimento.

§ 2º - Os períodos letivos durante os quais foram obtidos os créditos da(s) disciplina(s) isentada(s) serão computados, para fins de prazo de integralização do currículo, quando se tratar de aluno com ingresso por transferência.

Art. 74 – Os alunos que ingressarem através de Vestibular, Transferência ou Aproveitamento de Estudos terão isenção de disciplina sempre que tenha cursado com aproveitamento, em IES, disciplina(s) cuja(s) ementa(s) seja(m) considerada(s) equivalente(s) em conteúdo e carga horária.

§ 1º - Será automática a análise de isenção dos candidatos à Transferência e Aproveitamento de Estudos, respeitando o disposto nos Artigos 8º e 14º destas Normas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 2º - O aluno que ingressar através de Vestibular deverá solicitar, ao Diretor de sua Unidade, de uma só vez, em formulário próprio, acompanhado da documentação prevista no Artigo 9º destas Normas, a análise de todas as disciplinas cursadas com aprovação.

§ 3º - É facultado ao aluno, qualquer que seja a forma de ingresso, solicitar isenção uma única vez, em prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 75 – Não se concederá isenção em disciplinas cursadas em outra IES, após o ano/período de ingresso na UERJ, considerados, inclusive, os períodos de trancamento.

Art. 76 – É da competência do DESEAC a centralização do processo de isenção de disciplinas.

Art. 77 – Das decisões sobre isenção de disciplinas caberá recurso ao DESEAC, por parte do interessado, uma única vez, independente do número de disciplinas, em datas fixadas no Calendário Escolar. A revisão só será considerada nos seguintes casos:

- a) inexistência de disciplina equivalente na UERJ, à época da análise;
- b) impropriedade ou erro na análise do processo.

Art. 78 – A matéria do currículo mínimo que tiver sido integralmente cumprida na IES de origem dará isenção nas disciplinas que, na UERJ, lhe correspondam.

§ 1º - O disposto no *caput* deste Artigo veda a adaptação, por divergência, de programas, de carga horária e de exigência de pré-requisito inexistente na IES de origem.

§ 2º - A isenção de disciplina não implica na isenção de pré-requisito ou co-requisitos da disciplina estabelecidos na UERJ.

SEÇÃO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA: AUTOMÁTICO E SOLICITADO

Art. 79 – O aluno que precisar interromper seus estudos fará jus a trancamento de matrícula, por no máximo 6 (seis) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único – Ao estudante-convênio, aplicam-se os dispositivos de trancamento de matrícula descritos no Artigo 29.

Art. 80 – Fará jus a trancamento automático conferido pelo DACA, por um período, o aluno que tiver sido reprovado por frequência, em todas as disciplinas em que estiver inscrito no semestre.

Parágrafo Único – Esse direito é exclusivo dos alunos que já tenham cursado, pelo menos, três disciplinas, com frequência mínima exigida.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 81 – Poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, em período fixado no Calendário Escolar, o aluno que tiver cursado, sem reprovação por frequência, um mínimo de 3 (três) disciplinas e precise interromper seus estudos por 1 (um) período ou mais ou o aluno que estiver no ano/período de ingresso na Universidade.

§ 1º - O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser solicitado, mediante requerimento, ao Diretor do DACA, exposição de motivos, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 2º - Apenas os alunos que ingressaram por Vestibular na UERJ terão direito a solicitar trancamento de sua matrícula no ano/período de seu ingresso.

§ 3º - O aluno que tiver obtido trancamento, por mais de um período consecutivo, poderá solicitar retorno antecipado junto ao DACA, em fixado no Calendário Escolar.

Art. 82 – O aluno que obtiver trancamento, automático ou solicitado, deverá realizar inscrição em disciplinas, no período subsequente ao(s) período(s) em que sua matrícula esteve trancada ou solicitar novo(s) período(s) de trancamento, observando o disposto no Artigo 79.

Parágrafo Único – O aluno que não atender ao disposto no *caput* deste Artigo terá sua matrícula cancelada na Universidade.

Art. 83 – Ao retornar do trancamento, seja automático ou solicitado, o aluno ficará sujeito às adaptações decorrentes de possíveis mudanças no currículo pleno do curso e que estiver vinculado.

Art. 84 – O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) para efeito de integração curricular.

Art. 85 – Os alunos que obtiveram rematrícula não têm direito a trancamento de matrícula.

Art. 86 – Os alunos que obtiveram aumento do prazo de integralização curricular não têm direito a trancamento de matrícula.

SEÇÃO X

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 87 – Será cancelada a matrícula do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

- a) não tiver inscrição em disciplinas no ano/período de ingresso;
- b) tiver ultrapassado o limite de seis semestres letivos afastado da Universidade, por trancamento;
- c) permanecer com CR inferior a 2 (dois) por três períodos consecutivos, excluindo os eventuais afastamentos por trancamento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- d) cursar sem aproveitamento, por nota ou frequência, a mesma disciplina, por quatro vezes, consecutivas ou não;
- e) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado no currículo pleno do curso a que estiver vinculado;
- f) estiver em situação de abandono;
- g) tiver solicitado, em documento próprio, o cancelamento de sua matrícula junto ao DACA;
- h) tiver ingressado como estudante-convênio e se encontrar nas situações descritas no Artigo 30.

Parágrafo Único – Será considerado em situação de abandono o aluno que:

- a) não se enquadrar no Artigo 82 destas Normas;
- b) tiver utilizado todos os períodos de trancamento e não conseguir aprovação por frequência, em nenhuma das disciplinas, em que estiver inscrito.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TURMAS

Art. 88 – Caberá às Unidades Acadêmicas, ouvidos os Departamento, estabelecer o Plano de Turmas, onde deverá constar:

- a) distribuição das turmas por disciplina;
- b) horário das disciplinas por turma;
- c) número de vagas por turma;
- d) nome e número de matrícula do(s) professor(es) responsável(eis) pela turma.

§ 1º - Caberá à Unidade a divulgação do Plano de Turmas aprovado para o período letivo.

§ 2º - O Plano de Turmas será implantado no Sistema de Administração Universitária e suas alterações serão realizadas e processadas, obedecido o Calendário Escolar.

§ 3º - Caberá ao DACA a distribuição dos Relatórios de Planos de Turmas, em tempo hábil para inscrição em disciplinas, fixado no Calendário Escolar.

Art. 89 – A criação de turmas obedecerá ao número de alunos previstos para a inscrição, no período letivo seguinte.

§ 1º - Não será permitida a abertura de turmas com mais de 60 (sessenta) alunos, salvo com justificativa da Unidade encaminhada ao Diretor do DACA e por ele aprovada.

§ 2º - Serão canceladas as turmas com menos de 10 (dez) alunos, salvo com justificativa da Unidade encaminhada ao Diretor do DACA e por ele aprovada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 90 – Será assegurada ao aluno que solicitar inscrição, a inclusão na turma, dentro do número de vagas estabelecido, obedecidos os pré-requisitos e requisitos paralelos, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no § 6º do Artigo 69.

Parágrafo Único – O aluno excedente poderá ser absorvido, a critério da Direção da Unidade, ouvido o Departamento responsável pela disciplina. A alteração deverá ser comunicada ao DACA para processamento.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO 1

DA COMPETÊNCIA

Art. 91 – Compete ao Reitor, anualmente, após examinar proposta encaminhada pela SR-1, a determinação dos Calendários Escolar e Administrativo, bem como dos Períodos Letivos Regular e Especial.

SEÇÃO II

DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

Art. 92 – O Período Letivo Especial destina-se a possibilitar o oferecimento de disciplinas no período de recesso escolar.

§ 1º - As atividades didáticas, no Período Letivo Especial, deverão obedecer às disposições vigentes para o Período Letivo Regular, exceto no que tange à duração, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias letivos.

§ 2º - As turmas deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) alunos. Excepcionalmente, atendendo-se à solicitação fundamentada do Diretor da Unidade, poderá o Departamento formar turmas com número de alunos menor que 15 (quinze).

§ 3º - O aluno poderá inscrever-se em até duas disciplinas, sem coincidência de horário.

§ 4º - A criação de turmas ficará a cargo da Direção da Unidade, conforme o disposto no Artigo 88.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 5º - A inscrição em disciplina ficará a cargo da Direção da Unidade, conforme o disposto no Artigo 69.

§ 6º - Os resultados obtidos pelos alunos deverão ser imediatamente encaminhados pelas Unidades Acadêmicas ao DACA.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I

DO DIÁRIO DE CLASSE E DO RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E NOTA

Art. 93 – O Diário de Classe deverá ter:

- a) nome da disciplina e respectivo código;
- b) Departamento a que se vincula a disciplina;
- c) período de tempo a que se refere;
- d) caracterização da turma;
- e) nome e matrícula dos alunos inscritos.

Parágrafo Único – O preenchimento do Diário de Classe com as anotações pertinentes, frequência, nota de alunos e conteúdo programático é de responsabilidade do professor designado pelo Departamento para assumir a turma, sendo considerada falta grave seu não preenchimento adequado.

Art. 94 – O Relatório de Frequência e Notas (RFN) será preenchido pelo professor responsável pela turma, com base nos registros constantes dos Diários de Classe, e encaminhando à Secretaria da Unidade, ao fim de cada período letivo, obedecido o Calendário Escolar.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 95 – A aprovação do aluno em disciplinas do Curso de Graduação desta Universidade terá por base notas e frequência. São condições para aprovação: obtenção de nota final mínima 5,0 (cinco vírgula zero), constituída pela média aritmética da média semestral e nota da prova final, e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula determinado para a disciplina.

§ 1º - Para cada disciplina haverá, pelo menos, duas avaliações por turma, por período letivo, sendo uma necessidade individual e escrita. A média dos resultados dessas avaliações constitui a média semestral do aluno na disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) terá direito à prova final.

§ 3º - O aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) estará dispensado de prestar prova final.

§ 4º - O aluno que, mesmo enquadrado no § 3º, o desejar, poderá prestar prova final. Deverá, neste caso, atender ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º - A prova final terá seu conteúdo e data fixados pelo professor responsável pela turma-disciplina, respeitado o Calendário Escolar.

§ 6º - Terá direito à segunda chamada o aluno que faltar a quaisquer avaliações, desde que comprove, através de documento, doença, viagem a serviço ou trabalho extraordinário, no prazo de, no máximo, 7 (sete) dias corridos após a data da avaliação.

§ 7º - O aluno que obtiver nota final menor que 5,0 (cinco vírgula zero) ou média semestral inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado.

§ 8º - O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula determinadas pela disciplina será reprovado, sem direito à prova final e independente de alcançar nota final superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 9º - Em nenhuma hipótese o aluno terá consignada a sua presença e/ou nota, em turma na qual não esteja regularmente inscrito.

§ 10º - Qualquer alteração de Nota Final ou Frequência, contida em Relatório de Frequência e Notas (RFN), deverá ser encaminhada, pelo Relatório de Alteração de Notas (RAN), ao DACA, com memorando do Diretor da Unidade e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Histórico Escolar, onde consta a Nota Final ou Frequência a ser corrigida.

§ 11º - Caberá ao Conselho Departamental analisar os casos omissos, desde que devidamente documentados.

Art. 96 – A vista de trabalho ou prova é procedimento acadêmico obrigatório, devendo ser prevista como atividade pelo docente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 1º - Após a aplicação dos instrumentos de avaliação de aprendizagem e antes do registro das notas no Diário de Classe, o professor deverá dar vista dos mesmos a seus alunos, esclarecendo sobre os objetivos e os critérios utilizados na correção.

§ 2º - A divulgação das notas das verificações deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis após a vista conjunta dos instrumentos de avaliação.

§ 3º - O aluno que não concordar com a nota aferida na avaliação poderá solicitar revisão de notas, desde que o faça no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação das notas, dando entrada em requerimento ao Chefe do Departamento ao qual a disciplina se vincule.

§ 4º - A revisão processar-se-á por banca instituída pelo Chefe do Departamento, composta por 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o professor responsável pela turma.

§ 5º - O professor responsável pela disciplina ou, em sua falta, o Chefe do Departamento terá 3 (três) dias úteis para apresentar o resultado do julgamento.

SEÇÃO III

DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 97 – Poderão requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem os alunos amparados no que dispõem as Lei nº 4375/64, 6202/75, o Decreto-Lei nº 1044/69 e os Decretos nº 54215/64, 69053/771 e 80228/77.

Art. 98 - Poderá ser concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem, desde que requerido em tempo hábil à Direção da Unidade a que o curso esteja vinculado, ao aluno:

- a) portador de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- b) gestante, a partir do oitavo mês;
- c) participante de projetos de ensino, pesquisa extensão, orientados por professor responsável, desde que devidamente cadastrados na Sub-Reitoria respectiva;
- d) participante de competições artística ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrado como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
- e) matriculado em Órgãos de Formação de Reserva Militar.

§ 1º - O Diretor de Unidade deferirá, liminarmente, a solicitação, sendo a decisão, nos casos das letras (a) e (b) do *caput* deste Artigo, dependente de parecer da Divisão de Perícias Médicas desta Universidade, que enviará formulário próprio a cada Departamento onde o aluno estiver inscrito em disciplina(s), registrando o período de concessão de Regime Excepcional de Aprendizagem.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 2º - Levando em conta que o objetivo final do Período Excepcional de Aprendizagem é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas estabelecidas no período letivo regular, caberá ao Departamento:

- a) estabelecer plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir os critérios para avaliação de aprendizagem.

§ 3º - O plano de atividades e critérios de avaliação citados no § anterior e, se for o caso, a constatação do Departamento da impossibilidade de atendimento à concessão de Regime Excepcional de Aprendizagem, bem como a justificativa desta sua decisão, deverão ser registrados no formulário recebido do Diretor da Unidade e devolvidos a esta mesma Direção para dar ciência ao aluno.

§ 4º - A(s) Nota(s) Final(ais) do(s) aluno(s) em Regime Excepcional de Aprendizagem deverá(ão) ser normalmente registrada(s) no RFN ou, eventualmente, em memorando do Diretor da Unidade Acadêmica dirigido ao DACA.

SEÇÃO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 99 – Somente receberá o diploma o aluno que cumprir a Integralização Curricular.

Art. 100 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização curricular serão fixados no currículo pleno do curso.

§ 1º - Para efeito de contabilização do prazo máximo de integralização curricular, considera-se:

- a) o ano/período de matrícula na Universidade, para o ingresso por Vestibular;
- b) o ano/período de matrícula na Universidade, para o ingresso por Aproveitamento de Estudo;
- c) a primeira matrícula em IES, para o ingresso por Transferência;
- d) todos os períodos utilizados – efetivamente cursados ou não – exceção feita aos períodos em que o aluno tenha estado com a matrícula trancada nos termos do Artigo 79.

§ 2º - Ultrapassado o prazo máximo de integralização, definido no currículo pleno do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada;

§ 3º - Caracterizada a impossibilidade de o aluno integralizar seu currículo dentro do prazo máximo permitido para o curso, caberá recurso, no período previsto no Calendário Escolar, ao Diretor do DACA, que, ouvido o Diretor da Unidade a que esteja o curso vinculado, concederá ou não extensão desse prazo.

§ 4º - A dilatação do prazo de integralização será concedida apenas uma vez e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de integralização fixado para o currículo pleno do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 5º - Cumprirá ao DACA informar semestralmente às Unidades os nomes dos alunos cujo prazo de integralização curricular está em vias de ser esgotado.

§ 6º - O aluno a que tiver sido conferido aumento do prazo de integralização não fará jus a trancamento de matrícula.

§ 7º - Os alunos que tenham obtido rematrícula não têm direito a dilatação de prazo de integralização curricular.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA DE VÍNCULO

Art. 101 – Poderão os prováveis formandos, que obtiverem a Integralização Curricular, solicitar a permanência de vínculo com a Universidade, tendo em vista a inscrição nas habilitações e titulações oferecidas pelo respectivo curso, para o período letivo seguinte, respeitado o prazo definido no Calendário Escolar.

Art. 102 – O processo de Permanência de Vínculo será feito pela Unidade que oferece a habilitação/titulação, obedecendo os seguintes trâmites:

- a) abertura de vagas pelas Unidades, nas habilitações e titulações;
- b) solicitação, feita pelo aluno à Direção, através de documento próprio, de Permanência de Vínculo e candidatura à vaga, em uma habilitação ou titulação;
- c) envio ao DACA de listagem, com o nome dos alunos que permanecerão vinculados à Universidade, para a inclusão de código diferenciador, caracterizando nova matrícula;
- d) inscrição em disciplinas.

Art. 103 – A Permanência de Vínculo deverá ser requerida à Direção da Unidade, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do último período regular, e será submetida à apreciação da Direção da Unidade pertinente, que emitirá parecer conclusivo, observados o desempenho acadêmico do candidato durante a graduação e o número de vagas disponíveis na habilitação ou titulação pretendida, mantida a prioridade dos alunos candidatos em primeira habilitação ou titulação.

§ 1º - O aluno que tiver seu pedido de Permanência de Vínculo deferido receberá novo número de matrícula, devendo efetuar sua inscrição em disciplina(s) na data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º - Na manutenção do vínculo, visando obter outra habilitação ou titulação, deverá ser obedecido o tempo máximo de permanência fixado para o curso.

SEÇÃO VI

DOS DOCUMENTOS OFICIAIS ESPECÍFICOS DA GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Art. 104 – São considerados documentos oficiais específicos da Graduação os seguintes documentos expedidos por esta Universidade:

- a) Diploma de Graduação;
- b) Histórico Escolar;
- c) Carteira de Estudante;
- d) Certificados e Declarações específicos, padronizados pelo DACA

Art. 105 – A expedição dos documentos referentes às atividades de graduação será atribuição do DACA.

SEÇÃO VII

DA GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 106 – Caberá ao DACA manter sob sua guarda:

- a) registro dos documentos referentes a matrícula de alunos;
- b) registros individuais dos alunos de graduação, pertinentes à sua vida acadêmica;
- c) livros de registro de Diplomas e Certificados;
- d) registros de currículos, vigentes e extintos, dos cursos de graduação desta Universidade.

Art. 107 – Caberá ao CETREINA o registro das atividades de Monitoria, Estágios e Bolsas.

Art. 108 – Caberá aos Departamentos manter sob sua guarda os Diários de Classe, RFN e as Provas Finais, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 109 – O arquivamento dos livros e documentos referentes às atividades de graduação deverá ser mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de modo a facilitar qualquer pesquisa.

Parágrafo Único – O aluno que tiver cessado seu vínculo com a Universidade terá o registro de suas atividades acadêmicas arquivado em definitivo e mantido sob a guarda do DACA.

Art. 110 – O arquivamento dos documentos referentes às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação entender-se-à como DEFINITIVO, no que se refere a:

- a) livros de registro e ata dos Colegiados e Plenárias de Departamentos;
- b) Histórico Escolar de ex- alunos concluintes de cursos de graduação ou não.

Parágrafo Único – O arquivamento de que trata o item (b) poderá ser processado com a adoção de:

- a) encadernação da ficha original correspondente a cada ano de atividade encerrada;
- b) microfilmagem ;
- c) sistema computadorizado.

Art. 111 – A documentação constituída de papéis complementares, que instruem os registros para arquivamento definitivo, poderá ser eliminada, observando-se o disposto a seguir:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

- a) estarem esgotados os prazos para requerimento de revisão de notas e de alterações de notas e frequência, previstos nos Artigos 95 e 96 destas Normas;
- b) ter sido feito o registro, para arquivamento definitivo, nas instâncias competentes, dos dados constantes desses papéis complementares.

SEÇÃO VIII

DA IMPOSIÇÃO DE GRAU

Art. 112 – A Imposição do Grau aos alunos dos cursos de Graduação é ato oficial e obrigatório, sendo realizado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ou seu respectivo representante legal, e efetiva preferencialmente durante a cerimônia de Colação de Grau.

§ 1º - A Cerimônia de Colação de Grau, de que dispõe o *caput* deste Artigo, é evento prioritário a qualquer outro, no âmbito desta Universidade, devendo constar do Calendário Escolar, observadas as normas vigentes.

§ 2º - A Imposição de Grau, em ocasiões excepcionais, poderá ser realizada, individual ou coletivamente, no Gabinete do Diretor da Unidade, em presença de, pelo menos, duas testemunhas, pertencentes ao corpo docente.

§ 3º - É vedada a expedição de diploma ao estudante que estiver em falta com a Biblioteca ou qualquer órgão da Universidade, bem como àquele que estiver respondendo a processo administrativo, até que seja regularizada sua situação.

§ 4º - O DACA deverá ser formalmente comunicado dos casos compreendidos no § 3º.

TÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE BOLSAS-AUXÍLIO

Art. 113 – Os programas de bolsas-auxílio, para as atividades discentes, destinam-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERJ.

Art. 114 – Todas as modalidades de bolsas-auxílio, exceto a de monitoria, serão regidas por ato executivo.

§ 1º - A bolsa-auxílio de monitoria é regulamentada por deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 2º - As demais modalidades de bolsa-auxílio serão regulamentadas por ordem de serviço baixada pela Sub-Reitoria competente.

Art. 115 – É de responsabilidade de cada Sub-Reitoria fixar, anualmente, as normas para as modalidades de bolsa-auxílio, sob sua responsabilidade.

Art. 116 – É de competência do CETREINA firmar os termos de compromisso referentes a todas as modalidades do programa de bolsas-auxílio.

§ 1º - Relatório de Frequência e Notas (RFN) – Termo de compromisso é documento firmado pela UERJ, através do CETREINA, pelo aluno e por seu supervisor/orientador, no qual deverão constar os direitos e deveres das partes.

§ 2º - Será considerado aluno-bolsista aquele que firmar termo de compromisso conforme o § 1º deste Artigo.

Art. 117 – É da competência do CETREINA operacionalizar as modalidades do programa de bolsas-auxílio sob a responsabilidade da SR-1.

Art. 118 – A carga horária dos alunos-bolsistas do programa de bolsas-auxílio será de, mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, conforme Ordem de Serviço pertinente.

Art. 119 – Cada modalidade de bolsa-auxílio será concedida ao aluno por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 120 – Todos os alunos-bolsista serão necessariamente acompanhados por um orientador/supervisor responsável pelo desenvolvimento e controle de suas atividades específicas, conforme a Ordem de Serviço pertinente.

Art. 121 – O aluno poderá ser desligado do programa de bolsas-auxílio por qualquer dos seguintes motivos:

- a) a seu pedido;
- b) a pedido justificado do profissional responsável;
- c) falta por 30 (trinta) dias consecutivos, não justificada;
- d) descumprimento das atividades previstas;
- e) abandono de curso;
- f) conclusão ou trancamento do curso.

§ 1º - É vedada ao aluno desligado do programa de bolsas-auxílio, por descumprimento das atividades previstas ou por faltas (itens c e d do *caput* deste Artigo), a inscrição em qualquer de suas modalidades pelo prazo de um ano.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

§ 2º - É vedado ao profissional responsável, que não cumprir com sua obrigação com o Programa de bolsas-auxílio, participar como supervisor/orientador de qualquer modalidade de bolsa-auxílio, pelo prazo de um ano.

Art. 122 – O aluno só poderá receber remuneração de bolsa-auxílio de uma única Instituição Pública, Federal, Estadual ou Municipal, a cada vez.

Parágrafo Único – É vedado ao aluno participar de mais de uma modalidade de bolsa-auxílio, concomitantemente, na UERJ.

Art. 123 – É vedado ao servidor da UERJ, ainda que aluno regularmente matriculado, o direito de participar do Programa de Bolsa-auxílio, qualidade de aluno bolsista.

Art. 124 – É da competência do CETREINA apreciar recursos e resolver casos omissos referentes ao Programa de Bolsas-auxílio.

Art. 125 – Anualmente, as Sub-Reitorias realizarão a avaliação das modalidades de bolsas-auxílio de sua competência para medidas de aprimoramento, se necessário, visando a melhoria da qualidade.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 – Caberá à SR-1 proceder a análise e adequação dos itens específicos ao Regime Seriado à presente Deliberação.

Art. 127 – Caberá à SR-1 resolver casos omissos referentes às Normas Gerais do Ensino de Graduação.

Art. 128 – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



ANEXO

Sumário

Título I: Da terminologia e sua conceituação	1
Título II: Do ingresso e suas formas	5
Cap. I: Das formas de ingresso	5
Seção I: Do exame vestibular	5
Seção II: Da transferência externa: obrigatória e facultativa	5
Seção III: Do aproveitamento de estudos	7
seção IV: Dos convênios de cooperação internacional	8
Seção V: Da matrícula cortesia	11
Cap. II: Da transferência interna e rematrícula	12
Seção I: Da transferência interna	12
Seção II: Da rematrícula	13
Título III: Da seleção para o ingresso	14
Cap. I: Do cálculo de vagas	14
Cap. II: Da matrícula	15
Título IV: Das normas e processamento	15
Cap. I: Do currículo pleno	15
Cap. II: Da carga horária	16
Cap. III: Das disciplinas	16



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 033/95)

Seção I: Da criação de disciplinas	16
Seção II: Do registro e codificação das disciplinas	17
Seção III: Das disciplinas obrigatórias e eletivas	17
Seção IV: Das disciplinas isoladas	18
Seção V: Do reconhecimento de disciplinas	19
Seção VI: Da inscrição em disciplinas	19
Seção VII: Da alteração de inscrição em disciplinas	20
Seção VIII: Da isenção em disciplinas	21
Seção IX: Do trancamento de matrícula: automático e solicitado	22
Seção X: Do cancelamento de matrícula	23
Cap. IV: Do plano de turmas	24
Cap. V: Do calendário escolar	25
Seção I: Da competência	
Seção II: Do período letivo especial	25
Cap. VI: Dos documentos e procedimentos acadêmicos	26
Seção I: Do diário de classe e do relatório de frequência e nota	27
Seção II: Do aproveitamento escolar	27
Seção III: Do regime excepcional de aprendizagem	28
Seção IV: Da integração curricular	29
Seção V: Da permanência de vínculo	30
Seção VI: Dos documentos oficiais específicos da graduação	31
Seção VII: Da guarda e movimentação dos documentos	31
Seção VII: Da imposição de grau	32
Título V: Dos programas de bolsas-auxílio	33
Título VI: Disposição Gerais	35